



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9.090302/2023**  
**CONTRATO Nº 20240093**

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o **Prefeito Municipal em Exercício Sr. Josué Pereira do Nascimento** em pleno exercício de suas funções, neste ato reconhecido **CONTRATANTE** de outro lado a firma **G ABREU DA ROCHA FILHO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.749.912/0001-08**, estabelecida à R PEDRO BENTES PINHEIRO, SÃO SEBASTIÃO, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **BRUNO KAIQUE DE ALMEIDA MUNHOZ**, residente na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, CENTRAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, portador do(a) CPF 045.706.302-51, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.090302/2023 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020840	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO - Marca.: 3m	ROLO	25,00	14,000	350,00
020841	FITA ISOLANTE, ROLO 19mmX10m - Marca.: 3m	ROLO	30,00	4,900	147,00
020844	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X10mm - Marca.: cobrecom	METRO	20,00	14,900	298,00
020849	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X2,5mm - Marca.: cobrecom	METRO	10,00	9,800	98,00
020858	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 10mm - Marca.: cobrecom	METRO	20,00	11,000	220,00
020868	CABO FLEXIVEL 16mm - Marca.: sill	PEÇA	30,00	1.163,000	34.890,00
020869	CABO PARA ATERRAMENTO 25mm NU - Marca.: cobrecom	METRO	25,00	24,500	612,50
020887	CHAVE MAGNÉTICA 1 HP - Marca.: soprano	UNIDADE	5,00	249,500	1.247,50
020888	CHAVE MAGNÉTICA 10 HP - Marca.: sibratec	UNIDADE	5,00	294,500	1.472,50
020892	CHAVE MAGNÉTICA 7,5 HP - Marca.: sibratec	UNIDADE	5,00	269,500	1.347,50
020914	CANO ELETRODUTO DE 1 1/2 - Marca.: plasmatal	VARA	10,00	32,700	327,00
020930	DISJUNTOR DIM 1 POLO DE 20 A - Marca.: soprano	UNIDADE	10,00	13,900	139,00
020936	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIPOLAR DE 125 AMPERES -	UNIDADE	5,00	149,500	747,50
020933	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 30 A - Marca.: soprano	UNIDADE	20,00	38,300	766,00
020935	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 50 A - Marca.: soprano	UNIDADE	25,00	42,300	1.057,50
020936	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIPOLAR DE 125 AMPERES -	UNIDADE	30,00	149,500	4.485,00
	Marca.: soprano				
020970	QUADRO DE PROTEÇÃO P/MOTOR 10CV - Marca.: lukma	UNIDADE	6,00	2.521,000	15.126,00
020972	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 20CV - Marca.: lukma	UNIDADE	6,00	2.336,000	14.016,00
020973	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 5CV - Marca.: lukma	UNIDADE	5,00	403,500	2.017,50
020974	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 7,5CV - Marca.: lukma	UNIDADE	5,00	1.163,000	5.815,00
020946	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA 25 WATTS - Marca.: avant	UNIDADE	105,00	29,800	3.129,00
020955	LAMPADA MISTA 160 WATTS - Marca.: avant	UNIDADE	20,00	103,100	2.062,00
020956	LAMPADA MISTA DE 250 WATTS - Marca.: avant	UNIDADE	30,00	114,900	3.447,00
020957	LAMPADA MISTA DE 500 WATTS - Marca.: avant	UNIDADE	30,00	149,500	4.485,00
020970	QUADRO DE PROTEÇÃO P/MOTOR 10CV - Marca.: lukma	UNIDADE	2,00	2.521,000	5.042,00
020979	REATOR VAPOR METALICA 100 WATTS - Marca.: demape	UNIDADE	10,00	232,000	2.320,00
020980	REATOR VAPOR METALICA 1000 WATTS - Marca.: demape	UNIDADE	5,00	321,000	1.605,00
020987	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 2 TECLAS -	UNIDADE	10,00	14,950	149,50
	Marca.: tramontina				
021029	CAPOTE CUMEEIRA DE BARRO - Marca.: ceramica	UNIDADE	250,00	5,000	1.250,00
021034	PEDRA MÁRMORE PARA BATENTE - Marca.: romana	METRO QUADRADO	100,00	119,500	11.950,00
021037	TELHA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX1,83M - Marca.: brasili	UNIDADE	3.400,00	55,000	187.000,00
021141	BUCHA Nº 4 - Marca.: sforplast	UNIDADE	40,00	0,150	6,00
021148	DOBRADIÇA 2,5" - Marca.: silvania	PAR	40,00	14,000	560,00
021149	DOBRADIÇA 2" - Marca.: silvania	PAR	50,00	11,000	550,00
021150	DOBRADIÇA 3" - Marca.: silvania	PAR	50,00	18,000	900,00
021153	DOBRADIÇA 4" - Marca.: silvania	PAR	50,00	21,000	1.050,00
021174	PERNO 3/8X5", CABEÇA LIMÃO - Marca.: ciser	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
021228	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 60MM - Marca.: krona	UNIDADE	8,00	22,000	176,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



021229	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 20MM	UNIDADE	10,00	1,500	15,00
	- Marca.: krona				
021244	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1 -" - Marca.: krona	UNIDADE	60,00	4,000	240,00
021246	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 32/20MM - Marca.: krona	UNIDADE	70,00	4,000	280,00
021247	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES - Marca.: astra	UNIDADE	35,00	55,000	1.925,00
021277	FITA TEFLON VEDA ROSCA - Marca.: firlon	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
021286	JOELHO PVC, 1 «", COM ROSCA - Marca.: krona	UNIDADE	25,00	4,000	100,00
021289	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 100MM - Marca.: krona	UNIDADE	50,00	25,000	1.250,00
021309	LUVA SOLDÁVEL, LR 20MM - Marca.: krona	UNIDADE	30,00	1,900	57,00
021321	LUVA ROSCÁVEL 1 ó" - Marca.: krona	UNIDADE	15,00	5,950	89,25
021324	LUVA DE ESGOTO 100MM - Marca.: krona	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
021328	LUVA DE ESGOTO 75MM - Marca.: krona	UNIDADE	25,00	5,000	125,00
021398	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA, P/PISO, 18 LITROS - Mar	BALDE	15,00	269,500	4.042,50
	ca.: lux				
021401	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA, GALÃO 3,6 LITROS - Ma	GALÃO	100,00	128,500	12.850,00
	rca.: lux				
021423	VIDRO MARTELADO - Marca.: cebrace	UNIDADE	100,00	353,500	35.350,00
021424	VIDRO LISO - Marca.: cebrace	UNIDADE	25,00	362,000	9.050,00
021426	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45,0KVA 13.8 KV - Marca.: si	UNIDADE	5,00	11.200,000	56.000,00
	emetrafo				
021864	DOBRADIÇA 3' - Marca.: silvania	PAR	35,00	9,000	315,00
038401	TELHA COLONIAL ESTILO AMERICANA - Marca.: brasilit	MILHEIRO	110,00	1.697,000	186.670,00
038424	AREIA LAVADA GROSSA - Marca.: caltarem	METRO	420,00	149,500	62.790,00
020831	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 12 CIRCU	UNIDADE	5,00	64,900	324,50
	LO - Marca.: tigre				

VALOR GLOBAL R\$ 682.734,25

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 682.734,25 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos ).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.090302 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.090302, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.090302.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais



previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

#### **02.01 Gabinete do Prefeito**

**04.122.0002.2.003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito 33903000 – material de consumo**

**02.02 Secretaria de Administração de Prainha 04.122.0002.2.009.0000 Manutenção da Secretaria de Administração 33903000 – material de consumo**

**02.03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha 20.122.0002.2.065.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura 33903000 – material de consumo**

**04.122.0002.2.074.0000 Manutenção da Secretaria de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo 33903000 – material de consumo**

**02.05 Secretaria Municipal de Finanças de Prainha 04.123.0039.2.077.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças 33903000 – material de consumo**

**02.07 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Prainha 13.392.0002.2.097.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto 33903000 – material de consumo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
CPL – Comissão Permanente de Licitação  
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = (6/100) \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) MUNICIPIO DE PRAINHA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela



Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.090302, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
CNPJ: 04.860.854/0001-07  
**CPL – Comissão Permanente de Licitação**  
**MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 10 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07  
CONTRATANTE

JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO  
PREFEITO MUN. DE PRAINHA-PA

G ABREU DA ROCHA FILHO  
CNPJ 36.749.912/0001-08  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_